



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

**REPRESENTAÇÃO Nº 1431-75.2014.6.00.0000 – CLASSE 42 – BRASÍLIA –
DISTRITO FEDERAL**

Relator: Ministro Admar Gonzaga

Representantes: Coligação Com a Força do Povo e outra

Advogados: Rodolfo Trunetaka Tamanaha e outros

Representado: Aécio Neves da Cunha

Advogados: Afonso Assis Ribeiro e outros

Representada: Coligação Muda Brasil

Advogados: José Eduardo Rangel de Alckmin e outros

ELEIÇÕES 2014. REPRESENTAÇÃO. DIREITO DE RESPOSTA. PROPAGANDA ELEITORAL. ART. 58 DA LEI DAS ELEIÇÕES. CARÁTER OFENSIVO. FATO SABIDAMENTE INVERÍDICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

1. Na linha de entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, o exercício de direito de resposta, em prol da liberdade de expressão, é de ser concedido excepcionalmente. Viabiliza-se apenas quando for possível extrair, da afirmação apontada como sabidamente inverídica, ofensa de caráter pessoal a candidato, partido ou coligação.

2. O direito de resposta não se presta a rebater a liberdade de expressão e de opinião que são inerentes à crítica política e ao debate eleitoral.

3. O fato sabidamente inverídico a que se refere o art. 58 da Lei nº 9.504/97, para fins de concessão de direito de resposta, é aquele que não demanda investigação, ou seja, deve ser perceptível de plano.

4. Improcedência do pedido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por

A handwritten signature in black ink, appearing to be the signature of a minister of the court.

unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do relator.

Brasília, 2 de outubro de 2014.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes that form a stylized representation of the name Admar Gonzaga.

MINISTRO ADMAR GONZAGA – RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ADMAR GONZAGA: Senhor Presidente, a COLIGAÇÃO COM A FORÇA DO POVO (PT, PMDB, PSD, PP, PR, PDT, PC do B, PROS e PRB) e DILMA VANA ROUSSEFF, candidata à Presidência da República, ajuizaram representação, com pedido de liminar, em desfavor de AÉCIO NEVES DA CUNHA, candidato à Presidência da República, e da COLIGAÇÃO MUDA BRASIL (PSDB, PMN, SD, DEM, PEN, PTN, PTB, PTC e PT do B), requerendo direito de resposta, em virtude de veiculação de informação supostamente inverídica, degradante, injuriosa e caluniosa.

As Representantes afirmam que, durante o programa eleitoral gratuito na televisão, no bloco da tarde (13h) do dia 25 de setembro último, os Representados veicularam propaganda eleitoral com *“informação inverídica, degradante, injuriosa e caluniosa, além de provocar confusão na mente do eleitor, acerca de um suposto investimento na construção de um porto em Cuba por parte do Governo da Representante”* (fl. 3), o que ensejaria a aplicação do disposto no art. 58 da Lei nº 9.504/97.

Transcrevem o seguinte trecho da peça publicitária (fls. 3-5):

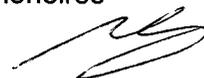
Degração:

Narrador: Aécio Presidente.

Aécio Neves: Hoje eu quero mostrar pra vocês, como os erros do Governo Dilma, que vêm se acumulando, causam enormes prejuízos aos brasileiros e paralisam o Brasil. Nós nem podemos dizer que esse governo é um governo que não faz obras. Só que, enquanto as obras aqui, as obras começadas no Brasil, não terminam nunca, as obras que o governo do PT faz fora do Brasil têm ido muito bem. Mas aqui na nossa casa, no Brasil, as coisas não andam, nada vai em frente. E nós chegamos a esse ponto, porque esse Governo que aí está faz sempre as escolhas erradas, não planeja, é o governo do improvisado. É um governo que não cuida do dinheiro do seu imposto. Isso, porque o PT se julga dono do Brasil e acha que pode fazer tudo que quer. O Brasil claro que precisa de portos mais modernos. Ou alguém tem dúvida disso? Pois vejam.

Trecho do Jornal da Globo 27/01/2014: A Presidente Dilma Rousseff inaugurou hoje um projeto de prestígio para a ditadura comunista em Cuba, financiado pelo BNDES.

Narrador: Há tempos, os portos do Brasil sofrem com a falta de modernização e investimentos. Produtores e caminhoneiros



brasileiros sofrem a cada safra para escoar a produção nacional. Enquanto isso acontece, o Governo Dilma investiu no porto de Mariel, em Cuba, cerca de um bilhão de dólares. Isso mesmo, um porto em outro país com o dinheiro dos impostos que você paga. Ao mesmo tempo, para reformar e ampliar os portos brasileiros, o governo Dilma investiu cerca de metade desse valor.

João Souza da Silva: Eu acho que devia investir aqui, não é? Olhar pela classe trabalhadora, os motoristas daqui do Brasil.

Janilton Silva: O porto inteiro, desde este terminal em que nós estamos, até o último lá, está abandonado.

Mizael de Avila Ferreira: Nós pagamos os maiores impostos do mundo para ter uma infraestrutura desta aqui? Isso não pode ser verdade, né?

Aécio Neves: Esse vale-tudo que tomou conta do atual governo não pode mais continuar. Porque a verdade é que o Brasil tem jeito. O que não tem jeito é esse jeito de governar do PT. Nós temos tudo a nosso favor, matérias-primas, terras férteis, um povo trabalhador, criativo, que se supera a cada dia, mas falta colocar isso para funcionar. A Dilma tinha tudo a seu favor, tinha tudo pra fazer o Brasil andar e não conseguiu. Não conseguiu porque faltaram as pessoas corretas, faltou seriedade e faltou capacidade para tomar as decisões certas em benefício dos brasileiros. Faltou saber liderar o Brasil. E quem tem as condições de encerrar esse ciclo de governo do PT somos nós, e mais do que isso, somos nós que temos a capacidade de colocar no lugar gente séria, gente experiente, gente honesta, para fazer a sua vida melhorar. Para fazer obras aqui no Brasil. E, mais uma vez, eu peço o seu voto e o seu apoio, porque a onda da razão está chegando e a nossa vitória está cada dia mais perto.

Narrador: Aécio é neto de Tancredo Neves. É economista, casado e pai de 3 filhos. Como presidente da Câmara, Aécio liderou a aprovação da lei que permitiu que políticos fossem presos por crimes comuns. Como governador de Minas, Aécio pegou o estado em graves dificuldades e cortou seu próprio salário para dar o exemplo. Seu choque de gestão virou referência de administração pública eficiente para o Brasil. E seu jeito novo de governar foi reconhecido internacionalmente. Aécio terminou seu governo com mais de 92% de aprovação. Aécio está pronto para mudar o Brasil.

Música: A força que o Brasil precisa chamou! Aé Aé Aé Aécio eu vou! A força que o Brasil precisa chamou! Aé Aé Aé Aécio eu vou!

Narrador: A força que o Brasil precisa. Marina e Dilma foram ministras do governo do PT e permaneceram lá mesmo depois do Mensalão. Aécio era oposição e defendia a mudança. Quando Lula escolheu Dilma para ser candidata, Marina saiu do PT. Foi para o Partido Verde e perdeu a eleição. Depois não conseguiu criar um outro partido e foi para o PSB, que apoiava o PT. Agora Dilma promete as mudanças que não fez. E Marina, a nova política que nem sempre praticou. Enquanto isso, Aécio segue defendendo a mudança.



Extraem da propaganda algumas afirmações tidas por inverídicas, levianas e dissociadas do debate político:

(i) *"as obras começadas no Brasil, não terminam nunca"* (fl. 5);

(ii) *"esse governo que aí está faz sempre as escolhas erradas, não planeja, é o governo do improviso"* (fl. 6);

(iii) *"é um governo que não cuida do seu imposto. Isso, porque o PT se julga dono do Brasil e acha que pode fazer tudo que quer"* (fl. 6).

Destacam que a peça publicitária, após veicular pequeno trecho jornalístico (com a legenda *Jornal da Globo 27.1.14*), insinua a sequência do telejornal *"em flagrante artifício publicitário para confundir o eleitor"* (fl. 6).

Ressaltam que a propaganda foi veiculada de forma sorrateira; que a afirmação é sabidamente inverídica; e que o Governo Federal não investiu em construção em solo cubano, mas, sim, *"houve um empréstimo para uma empresa brasileira financiar exportações de bens e serviços brasileiros para serem utilizados em qualquer construção de porto do mundo"* (fl. 7).

Argumentam, ainda, que o Governo Federal estaria justamente cumprindo a Lei nº 10.184/2001 ao realizar *"operações de financiamento de exportações de produtos e serviços brasileiros"* (fl. 7).

Ao final, requerem:

(i) seja determinado, liminarmente e *inaudita altera pars*, sob pena de multa diária por descumprimento, que a veiculação da peça impugnada seja imediatamente suspensa e que os Representados se abstenham de exibir, desde a presente data até o final do período eleitoral em curso, peças de propaganda com conteúdo igual ou semelhante; e

(ii) seja julgada procedente a representação para confirmar a liminar e reconhecer a violação ao disposto no art. 58 da Lei nº 9.504/97, concedendo-se direito de resposta em favor dos Representantes, não inferior a 1 (um) minuto, garantindo-se sua veiculação na forma do disposto no inciso III do mesmo artigo.



A inicial veio instruída com duas mídias (fls. 12 e 16), de gravação da propaganda (fls. 13-15 e 17-19) e cópia da Lei nº 10.184/2001 (fls. 20-22).

Em decisão de fls. 28-32, indeferi o pedido liminar por não vislumbrar na propaganda impugnada a existência de declarações ofensivas ou afirmações sabidamente inverídicas em desfavor da candidata Representante.

Devidamente notificados, os Representados, Coligação Muda Brasil e Aécio Neves da Cunha, ofertaram defesa conjunta (fls. 39-44).

Alegam que a peça impugnada contém apenas *“crítica política, legítima e comum no ambiente da propaganda eleitoral, em que é abordado o tema dos gastos do governo e da execução/gestão de obras públicas, por meio de referência à ineficiência da política do atual governo”* (fl. 41), encontrando-se amparada pelo entendimento firmado por este Tribunal Superior no julgamento da Rp nº 1083-57, no sentido de que o direito de resposta exige veiculação de ofensa.

Argumentam que, segundo dicção de precedentes relatados pelo Ministro Henrique Neves, *“a mensagem, para ser qualificada como sabidamente inverídica, deve conter inverdade flagrante que não apresente controvérsias”* (fls. 41-42); o que não ocorre no caso dos autos, porquanto o conteúdo das críticas formuladas na propaganda é claro tanto para as Representantes como para o telespectador.

Quanto ao investimento feito pelo governo para a construção de um porto em Cuba, os Representados afirmam que *“a obra foi, efetivamente, financiada com recursos do BNDES, que são sabidamente subsidiados”*, e que a Lei nº 10.184/2001 autoriza a União a *“adquirir ou pagar, em nome próprio, obrigações financeiras externas de pessoas jurídicas de direito público interno, sem garantia da República Federativa do Brasil, sub-rogando-se nos direitos do credor”* (fl. 42). Portanto, sustentam que não há inverdade no trecho impugnado da propaganda.

Articulam que a mensagem tampouco teria sido veiculada em formato sorrateiro, reiterando que o seu conteúdo se adapta perfeitamente ao que se compreende como crítica política.



Pleiteiam, ao final, a improcedência da representação.

A Procuradoria-Geral Eleitoral manifesta-se pela denegação do direito de resposta, em parecer assim ementado (fls. 47-48):

ELEIÇÕES 2014. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NA TELEVISÃO. PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA. CARÁTER OFENSIVO. NÃO CONFIGURAÇÃO. DIREITO DE RESPOSTA NEGADO.

1. O artigo 58 da Lei nº 9.504/97 dispõe ser assegurado o direito de resposta a candidato, partido ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.
2. No julgamento da Rp 1083-57, na sessão de 9.9.2014, esse Colendo Tribunal Superior Eleitoral fixou entendimento no sentido de que o exercício de direito de resposta, em razão de suposta afirmação sabidamente inverídica, poderá ser concedido quando a manifestação for expressada de forma ofensiva a candidato, partido ou coligação.
3. Caso em que não se verifica divulgação de mensagem manifestamente inverídica e ofensiva às Representantes, por terem os Representados veiculado, em sua propaganda eleitoral que *“as obras começadas no Brasil não terminam nunca, (...) esse governo que aí está faz sempre as escolhas erradas, não planeja, é o governo do improviso. É um governo que não cuida do seu imposto. Isso porque o PT se julga dono do Brasil e acha que pode fazer tudo que quer”*. O emprego de figuras de linguagem, muito comum em crítica política, não se confunde com afirmação sabidamente inverídica, porquanto, a despeito da literalidade, apenas se destina a tornar mais expressiva a mensagem transmitida.
4. Não há que se falar em afirmação sabidamente inverídica quando a propaganda eleitoral aduz que *“Enquanto isso acontece, o Governo Dilma investiu no porto de Mariel, em Cuba, cerca de um bilhão de dólares”*, porquanto a divergência alegada entre financiar construção e financiar a exportação de bens e serviços brasileiros não se enquadra na concepção de inverdade flagrante. A rigor, a jurisprudência desta Corte Superior Eleitoral é firme no sentido de que *“a mensagem, para ser qualificada como sabidamente inverídica, deve conter inverdade flagrante que não apresente controvérsias.”*
5. Inexiste na peça publicitária, divulgação de informação sabidamente inverídica, na acepção da doutrina e jurisprudência, apta a atrair o direito de resposta, nos termos do art. 58 da Lei n.º 9.504/97. A liberdade de expressão e opinião são inerentes à crítica política e ao debate eleitoral, de modo que o direito de resposta não se presta a rebatê-las, pois devem ser enfrentadas por vias próprias.



6. Parecer pela denegação do direito de resposta.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ADMAR GONZAGA (relator): Senhor Presidente, não há questões preliminares a serem decididas, pelo que passo ao exame do mérito da causa.

Às fls. 31-32, indeferi o pedido liminar, em decisão assim fundamentada:

A liminar requestada não comporta deferimento.

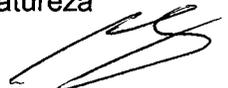
Na linha de entendimento deste eg. Tribunal Superior, por ocasião do julgamento da Rp nº 1083-57, decidida por unanimidade, na sessão de 9.9.2014, o exercício de direito de resposta viabiliza-se apenas quando for possível extrair, da afirmação apontada como sabidamente inverídica, ofensa de caráter pessoal a candidato, partido ou coligação.

Ademais, registro que esse entendimento foi endossado no julgamento da Rp nº 1201-33, Relator o em. Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, decidida, por maioria, na sessão de 23.9.2014, cuja ementa transcrevo:

EMENTA: ELEIÇÕES 2014. ELEIÇÃO PRESIDENCIAL. PROPAGANDA ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. INSERÇÃO. FATO SABIDAMENTE INVERÍDICO. ART. 58 DA LEI Nº 9.504/97. EMPREGO DE MEIOS PUBLICITÁRIOS DESTINADOS A CRIAR, ARTIFICIALMENTE, NA OPINIÃO PÚBLICA, ESTADOS MENTAIS, EMOCIONAIS OU PASSIONAIS. ART. 242 DO CÓDIGO ELEITORAL. IMPROCEDÊNCIA. CRÍTICA POLÍTICA. LIBERDADE DE EXPRESSÃO.

I – O fato sabidamente inverídico, a que se refere o art. 58 da Lei nº 9.504/97, para fins de concessão de direito de resposta, é aquele que não demanda investigação, ou seja, deve ser perceptível de plano, a “olhos desarmados”. Além disso, deve denotar ofensa de caráter pessoal a candidato, partido ou coligação. Precedentes.

II – A parte final do *caput* do (vetusto) art. 242 do Código Eleitoral, no sentido de que não se deva empregar, na propaganda eleitoral, “*meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais*”, não pode embaraçar a crítica de natureza



política - ainda que forte e ácida -, insita e necessária ao debate eleitoral e substrato do processo democrático representativo. Precedente específico: Rp nº 587/DF, Rel. Min. Gerardo Grossi, Publ. Sessão de 21.10.2002.

III – Em prol da liberdade de expressão, afasta-se a concessão de direito de resposta e indefere-se pedido de suspensão definitiva de inserção na qual se disse, com apoio de imagens eloquentes (enfocando tristeza por escassez de comida), que a plataforma política da representada, sobre a autonomia do Banco Central, representaria entregar aos banqueiros vultoso poder de decisão sobre a vida do eleitor e de sua família.

IV – Improcedência dos pedidos.

(Grifei)

No caso dos autos, ao menos em juízo de cognição sumária, próprio desta fase processual, e na esteira dos referidos precedentes, não vislumbro declarações ofensivas ou veiculação de afirmações sabidamente inverídicas em desfavor da candidata Representante, mas apenas críticas inseridas no contexto do debate político.

Creio, assim, mais prudente, em prol da liberdade de expressão e do princípio do contraditório, não deferir a liminar por ora, sem prejuízo de reflexão mais verticalizada por ocasião da vinda à baila da defesa.

Mesmo em exame mais acurado, não percebo divulgação de fato sabidamente inverídico e gravoso à imagem ou à candidatura das Representantes, na acepção conferida à espécie pela doutrina e pela jurisprudência desta eg. Corte¹, capaz de atrair a incidência do direito de gala constitucional, previsto no art. 58 da Lei das Eleições.

Trata-se, na verdade, de divergência de interpretação e opinião sobre ações políticas do governo da candidata Representante, de tema manifestamente controvertido e passível de ser politicamente explorado e questionado em debate político eleitoral.

Reitero, ainda, o entendimento pacífico de que o direito de resposta não se presta para rebater questões que podem ser discutidas nas vias próprias para a exposição política, quais sejam, por meio de discursos, entrevistas, impressos, sítios de internet, rede sociais e no horário destinado à propaganda eleitoral.



¹ Rp 1083-57, rel. Min. Admar Gonzaga, j. sessão 9.9.2014.

Cabe aqui acrescentar que tais manifestações são invariavelmente aprovadas ou contestadas pelos veículos de comunicação, com maior ou menor espaço, conforme a importância e interesse para a sociedade.

Pelo exposto, e na linha da jurisprudência desta Corte²,
JULGO IMPROCEDENTE a representação.

É como voto.



² Rp 3675-16, rel. Min. Henrique Neves, j. 26.10.2010, Rp 1192-71, rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, j. sessão 23.9.2014.

EXTRATO DA ATA

Rp nº 1431-75.2014.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Admar Gonzaga. Representantes: Coligação Com a Força do Povo e outra (Advogados: Rodolfo Trunetaka Tamanaha e outros). Representado: Aécio Neves da Cunha (Advogados: Afonso Assis Ribeiro e outros). Representada: Coligação Muda Brasil (Advogados: José Eduardo Rangel de Alckmin e outros).

Usou da palavra, pelas representantes, a Dra. Ângela Cignachi.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a representação, nos termos do voto do relator. Acórdão publicado em sessão.

Presidência do Ministro Dias Toffoli. Presentes as Ministras Maria Thereza de Assis Moura e Luciana Lóssio, os Ministros João Otávio de Noronha e Admar Gonzaga, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício, Humberto Jacques de Medeiros. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Gilmar Mendes e Luiz Fux. Registrada a presença do Dr. Carlos Eduardo Caputo Bastos, advogado do representado Aécio Neves da Cunha.

SESSÃO DE 2.10.2014.